

DOS ENTRAVES AO EFETIVO ACESSO A JUSTIÇA

Um Debate Sobre o acesso à justiça: Aspectos jurídicos, culturais e sociais

THE BARRIERS TO EFFECTIVE ACCESS TO JUSTICE

A debate on access to justice: Legal, cultural and social aspects

João Flávio Pires Almeida Ferraz

Graduando em Direito, Faculdade Alfa Unipac de Almenara/MG, Brasil,
e-mail: joaoflavioalmeida.12@gmail.com

Débora Ramos

Graduanda em Direito, Faculdade Alfa Unipac de Almenara/MG, Brasil,
e-mail: deborainha3@hotmail.com

Amanda Araújo

Coordenadora do curso de direito da Faculdade Alfa Unipac no polo de Almenara
e-mail: amandacaaraujo@gmail.com

Resumo

Este artigo discute os obstáculos ao acesso efetivo à justiça no Brasil. Ele começa destacando o desenvolvimento das normas legais e da jurisdição como funções essenciais do Estado para resolver conflitos sociais. Em seguida, enfoca as barreiras que dificultam esse acesso, dividindo-as em entraves não jurídicos e jurídicos.

Os entraves não jurídicos incluem a pobreza, que impede que muitas pessoas arquem com os custos de um processo judicial. Isso resulta em desigualdades socioeconômicas, pois indivíduos com recursos financeiros têm vantagem na resolução de disputas legais. A necessidade de um advogado também é destacada como um obstáculo, devido à falta de recursos para contratar um profissional qualificado. A demora na prestação judicial é outro problema, pois a burocracia e a morosidade processual comprometem o efetivo acesso à justiça.

Além disso, são abordados entraves culturais e psicológicos, como a falta de conhecimento legal entre a população e o medo de retaliação por parte dos acusados. A desigualdade no sistema educacional também é citada como um obstáculo, pois muitas pessoas não têm conhecimento suficiente para entender seus direitos e buscar assistência legal.

O artigo sugere que as alternativas aos entraves incluem a promoção de meios extrajudiciais de resolução de conflitos, como mediação e conciliação. Essas abordagens podem ser mais eficazes, econômicas e rápidas do que litigar no tribunal. No entanto, o autor destaca a necessidade de estruturar e fortalecer esses mecanismos para torná-los verdadeiramente acessíveis à população.

Em resumo, o artigo ressalta a importância de superar os obstáculos que dificultam o acesso à justiça no Brasil e destaca as medidas extrajudiciais como uma maneira eficaz de abordar esses desafios.

Palavras chave: Acesso a justiça, celeridade processual, processo judicial, poder judiciário, litígio.

Abstract

This article discusses the barriers to effective access to justice in Brazil. It begins by highlighting the evolution of legal norms and the judiciary as essential functions of the state to resolve social conflicts. It then focuses on the obstacles that hinder this access, categorizing them into non-legal and legal impediments.

Non-legal impediments include poverty, which prevents many individuals from bearing the costs of a legal proceeding, resulting in socio-economic inequalities. The need for a lawyer is also emphasized as an obstacle due to a lack of resources to hire a qualified professional. The delay in judicial provision is another problem, as bureaucracy and procedural delays compromise the effectiveness of access to justice.

Furthermore, cultural and psychological barriers are addressed, such as a lack of legal knowledge among the population and the fear of retaliation by the accused. Inequality in the educational system is also cited as an obstacle since many people lack sufficient knowledge to understand their rights and seek legal assistance.

The article suggests that alternatives to these barriers include promoting extrajudicial means of conflict resolution, such as mediation and conciliation. These approaches can be more effective, cost-efficient, and expedient than litigation in court. However, the author highlights the need to structure and strengthen these mechanisms to make them truly accessible to the population.

In summary, the article underscores the importance of overcoming the obstacles that hinder access to justice in Brazil and highlights extrajudicial measures as an effective way to address these challenges.

Keywords: Access to justice, procedural speed, judicial process, judiciary, litigation.

1. Introdução

Inicialmente com a criação do Estado e a constante evolução social, se fez necessário a implementação de normas de convivência, conseqüentemente essas normas foram legitimadas, o que deu origem a legislação estatal. Posteriormente, com o objetivo de resolver os conflitos sociais entre os indivíduos, foi criada a jurisdição como uma função pública do Estado, que geralmente é exercida pelo poder judiciário, que representa a manifestação do próprio Estado.

Dessa maneira, em virtude do eventual descumprimento, podemos alcançar a solução por meio da intervenção do direito processual, como uma ferramenta judicial, a fim de efetivar seus objetivos sócio-políticos, pressupondo a necessidade de um órgão apto para eliminar com justiça e de forma definitiva as insatisfações e os conflitos sociais, fazendo cumprir o direito.

Assim, podemos notar que o acesso à justiça vai além da mera entrada no sistema judiciário, uma vez que o direito processual também desempenha um papel fundamental na promoção de uma maior acessibilidade à justiça. Portanto, as normas do direito processual devem ser formuladas, interpretadas e aplicadas com o objetivo de agilizar os procedimentos e garantir a efetiva realização do acesso à justiça. Nas palavras de Horácio Wanderley Rodrigues (2008, p. 249):

Que enfatiza a importância do acesso à justiça como um requisito fundamental dos direitos humanos em um sistema jurídico igualitário. Ela destaca que garantir o acesso à justiça, e não apenas proclamá-lo, é essencial. Além disso, a citação ressalta que o acesso efetivo à justiça deve ser o princípio orientador do estado contemporâneo. No entanto, para alcançar esse objetivo, o direito processual precisa superar as desigualdades que impedem o acesso de toda a sociedade. Os principais fatores que dificultam o acesso à justiça incluem a pobreza, a necessidade de um advogado e a demora na prestação judicial.

1.1 Objetivos

O objetivo deste artigo acadêmico é analisar e discutir os obstáculos que dificultam o acesso efetivo à justiça no Brasil. O artigo aborda as barreiras tanto de natureza não jurídica, como a pobreza e a falta de conhecimento legal, quanto de natureza jurídica, como a necessidade de advogados e a demora na prestação judicial.

Além disso, o artigo propõe a promoção de meios extrajudiciais de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, como alternativas para superar esses obstáculos e tornar o acesso à justiça mais eficaz e acessível à população. Em resumo, o objetivo principal é identificar os desafios existentes no sistema de justiça brasileiro e apresentar soluções para melhorar o acesso dos cidadãos à justiça.

2. Revisão Bibliográfica

2.1 Do entrave não jurídico

O primeiro obstáculo não jurídico ao acesso efetivo a justiça é a pobreza, em função de que a maior parte da população não tem recursos para custear as despesas de uma demanda judicial, o que é caro. Dessa forma salienta Horácio Wanderley Rodrigues (2008, p. 251):

"A dificuldade de acesso à justiça é agravada pelo fato de o princípio constitucional da igualdade ser aplicado apenas formalmente entre as partes, sem considerar as diferenças sociais, econômicas e culturais"

Dessa forma podemos observar não haver isonomia de fato, o que de nada adianta tamanha preocupação com a igualdade formal, o que dificilmente possibilitará uma decisão realmente justa.

Como foi observado a desigualdade socioeconômica é um fator que dificulta o acesso à justiça, devido à população não ter condições de arcar com tais despesas, porém mesmo que ocorra este acesso a justiça, também podemos perceber que a desigualdade material em contraste com a igualdade formal, acaba colocando um indivíduo mais pobre em situação de desvantagem no desenvolvimento do processo.

Podemos ver claramente que pessoas ou organizações que detêm de amplos recursos financeiros tem vantagens óbvias ao propor ou defender suas demandas, em virtude de que elas podem utilizar de tais recursos para se sobressair em qualquer ação, uma vez que os seus recursos podem ser utilizados ao seu favor, e como resultado podendo apresentar argumentos de maneira mais rápida e eficiente.

Segundo a doutrina de Mauro Capeletti e Bryant Garth, em sua obra "Acesso à Justiça", temos a fundamentação do direito de acesso à justiça, como requisito fundamental e basilar dos direitos humanos, que não pode faltar em um sistema jurídico igualitário assim como num estado democrático de direito, onde se deve garantir de fato e não apenas materialmente os direitos de todos.

Assim podemos observar que em contraste com a realidade, todo nosso sistema jurídico e estatal não tem dado o devido valor ao tema do "efetivo acesso à justiça." De maneira que este instituto não pode se destacar se não forem superados os obstáculos que o tornam programático.

2.2 Do entrave jurídico

Outra observação importante a respeito desse assunto, é a necessidade de um advogado em todo processo, pois em virtude dessa obrigatoriedade surgem duas perspectivas a serem consideradas, a primeira conforme já mencionado é impossibilidade econômica da maior parte da população, o segundo ponto de vista diz respeito a qualidade dos profissionais disponíveis no mercado.

Bem como podemos observar no art. 133 da Constituição Federal o advogado é colocado como indispensável à administração da justiça, assim como no caput do art. 134 do mesmo dispositivo é definido a defensoria pública como instituição essencial a função jurisdicional do Estado. Observados esses textos, nesse sentido ao criar as defensorias públicas o estado criou possibilidades aos indivíduos mais carentes de terem acesso à justiça efetivamente, porém a nossa realidade não condiz com objetivo estatal, pois a falta de mecanismos e recursos materiais e humanos impossibilitam o acesso a todos os necessitados.

Podemos perceber que de fato o advogado é uma peça indispensável para administração da justiça o que pode o tornar um obstáculo, no entanto ele se torna também uma garantia que os cidadãos tenham seus direitos defendidos por um profissional habilitado.

Por conseguinte, podemos ver também a existência de defensorias públicas estaduais e federais, o que torna o efetivo acesso à justiça mais acessível, sendo um dos melhores meios para defesa de seus direitos, todavia as defensorias públicas para realizar seus objetivos devem ser estruturadas, com defensores qualificados e equipamentos suficiente para que possa exercer suas atividades com plenitude.

Assim podemos considerar que mesmo com a garantia no texto constitucional, o acesso à justiça por parte da população mais carente, na prática não é tão efetivo, onde na maioria das vezes mesmo desprovidos de recursos as pessoas ainda precisam contratar um advogado para defender seus interesses, o que pode trazer outro problema.

Ao ser observada a importância do profissional jurídico na prestação jurisdicional, o cidadão mais carente sendo obrigado a contratar um advogado particular, se depara com a grande quantidade de profissionais no mercado de trabalho que pode trazer ao cliente graves prejuízos, em virtude de que os profissionais com mais experiência e habilidades, consequentemente são mais caros, o que pode fazer com que o cidadão que não possua recursos o suficiente chegue a contratar um profissional despreparado. Dessa forma podemos concluir que mesmo com a existência de defensorias públicas, o acesso à justiça continua difícil devido aos recursos limitados do Estado na prestação do respectivo serviço, assim como as limitações socioeconômicas da maior parte da população.

2.3 Do entrave temporal

Como podemos perceber, os empecilhos de natureza temporal são classificados como a demora da prestação judicial, em virtude de toda a burocracia e morosidade processual, que causa o retardamento na resolução das causas, sendo um problema que compromete diretamente a efetividade assim como a funcionalidade do direito de acesso à justiça, e também da prestação jurisdicional do poder judiciário. Como mencionado por Horácio Wanderley Rodrigues (2008, p. 262):

"O ordenamento jurídico deve incluir instrumentos que garantam a plena e eficaz satisfação das demandas daqueles que buscam exercer seu direito à justiça.

Para alcançar esse objetivo, é essencial que o processo judicial disponha de mecanismos eficazes para assegurar, de maneira efetiva e em um prazo razoável, o direito do jurisdicionado. Além da eficácia, a prontidão na tomada de decisões também se torna indispensável".

É certo que ao procurar tutela do Estado através do poder judiciário, não se espera que seja garantido o seu direito apenas na teoria, ou que seja reconhecido subjetivamente a sua existência, o objetivo principal é chegar a uma prestação jurisdicional com a presteza possível de um provimento judicial, que põe a fim a situação concreta de injustiça que se passa naquele momento.

Esses empecilhos em relação a celeridade processual, gerados por dificuldades institucionais, quais sejam, a insuficiência dos magistrados e das instituições, ou em razão da própria complexidade do sistema processual, como em relação a possibilidade da interposição infundável de recursos, marcam o poder judiciário com o problema da lentidão processual.

Segundo o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal, no âmbito jurisdicional e administrativo é assegurada a razoável duração do processo a todos os cidadãos, o que garante a acessibilidade na sua tramitação, visto que é colocado como um direito fundamental podendo ser exigido por qualquer cidadão, contendo uma ordem dirigida ao poder público o que obviamente não é efetivo na realidade.

Dessa forma podemos observar que não julgamento quando é devido ou o seu atraso demasiado, podem caracterizar uma prestação jurisdicional deficiente e injusta, que pode atrapalhar, mas não impede o acesso ao judiciário, porém por sua vez as pessoas deixam de provocar o poder judiciário uma vez que a definição do conflito não foi satisfatória devido ao tempo de tramitação do processo. Sob essa ótica, Mauro Capeletti (1988, p. 20) alerta que:

“Os impactos dessa demora, especialmente quando levamos em consideração os índices de inflação, podem ser altamente prejudiciais. Isso resulta em um aumento nos custos para todas as partes envolvidas e coloca uma pressão adicional sobre aqueles economicamente desfavorecidos, forçando-os a desistir de suas causas ou a

aceitar acordos por valores muito abaixo daqueles a que realmente têm direito. A Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais reconhece de maneira explícita, no Artigo 6º, Parágrafo 1º, que a justiça que não cumpre suas funções dentro de um 'prazo razoável' torna-se, para muitas pessoas, inacessível”

Por conseguinte, podemos perceber que é necessária a elaboração de mecanismos para a efetivação do disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal, nos respectivos tribunais que ainda encontram dificuldades no extensivo tempo de duração do processo.

2.4 Dos entraves culturais e psicológicos

Outro obstáculo inerente ao efetivo acesso à justiça pode ser visto como uma barreira cultural e psicológica, onde é evidente que as pessoas com maior grau de instrução são as que mais acionam o Estado, diferente de pessoas sem conhecimento. Nesse sentido a doutrina de Capeletti explica que litigantes habituais tem vantagem em virtude de litigantes eventuais, o que nos remete também a necessidade da desmistificação do acesso à justiça, principalmente em relação aos leigos.

Outro fator que podemos observar é o medo de retaliação por parte de quem está sendo acusado, infelizmente essa situação pode parecer comum, e isso se dá por um determinado descrédito da justiça, que na teoria deveria transmitir e assegurar a segurança das partes envolvidas, esse tipo de represália revela uma perspectiva de inversão de valores, onde em razão da lentidão no trânsito de legal, o infrator tem tempo suficiente para agir contra o litigante, que vai acabar sendo perseguido ou ameaçado, o que põe em risco a sua vida e de seus familiares assim como a sua liberdade.

Por conseguinte, também podemos observar um determinado impedimento socioeducacional, que diz respeito à desigualdade do sistema educacional que afeta diretamente nesse contexto, fazendo como que parte da população não tenha conhecimento suficiente nem para saber quando seus direitos foram lesados, e muito

menos para procurar assistência legal, onde parte dessas pessoas nem sequer conhecem um advogado e nem possuem conhecimento da existência de defensorias públicas.

Dessa forma a ausência de informação que é necessária para o entendimento do direito, proporciona a ignorância de um enorme número de pessoas, onde apenas uma pequena parcela detém de conhecimento suficiente para entender e se manifestar em relação aos seus direitos, quando essa consciência deveria ser objeto de entendimento geral. Como salienta Horácio Wanderley Rodrigues:

Existem algumas perspectivas em relação a degradação deste instituto no Brasil, que podem partir de premissas como a decadência da educação nacional e a falta de compromisso dos veículos de comunicação, assim como a ausência de instituições oficiais para prestar assistência extrajudicial, trazendo informação e amparo jurídico para a população. (RODRIGUES, 1994, apud, TORRES, 2002)".

De acordo com o que foi citado, podemos perceber uma vantagem de um requerente conhecedor do meio jurídico sobre outro com pouca habilidade sobre o campo, podendo se sobressair por dominar as estratégias presentes nesse meio, assim como as desigualdades sociais e a diferença de poder entre os indivíduos, pode influenciar diretamente no funcionamento do efetivo acesso à justiça, bem como as pessoas o entendem.

2.5 Das alternativas aos entraves

Como podemos perceber a idealização do sistema de justiça brasileiro, não está condizendo amplamente com a realidade no qual está inserida, isso acaba refletindo e demonstrando o que o Brasil é incapaz de reparar efetivamente os impasses que estão inseridos no seu meio social, não conseguindo produzir resultados que acompanham efetivamente os desdobramentos sociais, o que salienta Alexandre César:

Como podemos observar, o Brasil é um país que está no topo do ranking mundial de maior desigualdade na distribuição de renda, onde não existe nenhuma

dúvida de quanto isso pode limitar o acesso à justiça de forma igualitária. (CESAR, 2002, p.92)."

Ainda assim podemos observar um avanço considerável em relação ao poder judiciário em virtude de ter a sua seguridade garantida na constituição federal de 1988 o que proporcionou uma maior visibilidade perante os outros países podemos se dizer que a nossa nova constituição na época representava uma tendência global na diminuição da distância entre o povo e a justiça.

Brasil foi muito influenciado em seu âmbito jurídico por parte dos seus colonizadores, que visaram seu próprio benefício e os seus interesses, o que ocasionou grandes efeitos negativos. Assim o problema da desigualdade na justiça teve sua origem nesse período, onde os soberanos eram beneficiados enquanto os plebeus desconheciam completamente seus direitos como. Como salienta João Adeodato:

Destacando que o crescimento do papel do judiciário não significa que ele esteja lidando eficazmente com a sobrecarga. Ao contrário, há preocupações com a emergência de uma "moral do judiciário" e o perigo de o judiciário atuar como um "superego da sociedade órfã". Além disso, o aumento de métodos extrajudiciais, como mediação e arbitragem, ressalta as disfunções no sistema judicial para resolver conflitos. (ADEODATO, 2009, p. 165).

Dessa forma podemos perceber que os meios extrajudiciais para resolução de litígios têm um encaixe fundamental e importância para resolver os problemas acima mencionados, com a adoção de mecanismos que nos permitem desobstruir o judiciário trazendo soluções satisfatórias.

Por sua vez as medidas extrajudiciais se apresentam de forma bem sucedida, e possuem um baixo custo assim como uma maneira rápida e eficaz de resolver as questões tratadas, sendo que as partes podem escolher adotar um acordo que seja mais conveniente, o que proporcionam uma redução no atrito entre as partes, dessa forma podemos destacar as alternativas como a mediação e a conciliação, que vêm ganhando espaço no âmbito jurídico.

Por sua vez a mediação tem como figura principal o mediador, com a função de orientar de modo equilibrado os requerentes, com o objetivo de obter um acordo consensual e a reconstrução de um relacionamento, sua principal ferramenta é o diálogo utilizado com o intuito de oferecer esclarecimento e o entendimento, para que ambas as partes possam entrar em acordo. Podemos ressaltar que a mediação só é possível quando há uma relação continuada como em questões familiares onde é indispensável que a vontade de entrar em acordo e seja um anseio de ambas as partes. Segundo Lilia Sales:

Dizendo que a mediação visa envolver os cidadãos na resolução de conflitos, promovendo um maior senso de responsabilidade civil, cidadania e controle sobre problemas vivenciados. Isso, por sua vez, melhora as condições de vida da população ao facilitar o acesso à justiça, aumentar a conscientização sobre os direitos e promover o exercício da cidadania. (SALES, 2004, p.26).

Por conseguinte, a ideia de conciliação estava implícita na constituição imperial de 1924, que foi se expandindo com o tempo, onde nela podemos ver expostos as melhores formas de acordos, para que as partes consigam amenizar suas divergências e interesses, a fim de evitar desgastes desnecessários e grandes custos processuais. Alisson Farinelli e Eduardo Cambi Salientam que:

Destacando que a eficácia da conciliação requer uma discussão aberta, direta e franca entre as partes envolvidas em um conflito, podendo ocorrer antes ou depois do início de um processo legal. A conciliação é vista como uma alternativa importante para aproximar e envolver as partes na resolução do conflito, ao mesmo tempo em que oferece acesso efetivo à justiça. Sua eficácia depende do tratamento igualitário das partes, que trabalham juntas para encontrar a melhor solução, visando à harmonia e à satisfação mútua. (FARINELLI; CAMBI, 2011, p. 288).

Como podemos perceber o conciliador transmite propostas e sugestões de maneira livre, coordenando a sessão com objetivo de viabilizar o melhor desfecho e provocar a unanimidade das vontades e dos interesses, colocando fim ao conflito, essa modalidade pode ser empregada em qualquer contexto social.

Estes meios claramente podem trazer mais eficiência e efetividade ao acesso à justiça, em virtude do seu baixo custo e da sua objetividade, podendo trazer soluções justas à inúmeros conflitos, o que de certa forma alivia o poder judiciário que se encontra saturado, melhorando assim a sua efetividade e celeridade.

Conclusões

Inicialmente podemos perceber o quão vasto são os efetivos entraves ao acesso à justiça, que podem variar desde fatores socioeconômicos isolados de cada caso, até fatores que incidem amplamente sobre o nosso ordenamento, o que pode ocasionar certa dificuldade para resolução desses vícios.

Enfim com todos os problemas supracitados, fica evidente os diversos impedimentos que precisam ser resolvidos, fazendo-se urgente a necessidade da disponibilização e expansão de efetivos mecanismos que possam trazer um sistema judicial amplo, equilibrado e imparcial que possibilite a solução de conflitos com maior celeridade e mais qualidade.

Dessa forma podemos perceber que os meios extrajudiciais se revelam como uma das melhores alternativas, com a capacidade de reduzir consideravelmente o congestionamento do judiciário, o que oferece para as partes a oportunidade de entrar em um acordo que possa satisfazer os seus interesses, que ocorre de maneira consensual e tutelada, o que poupa altos custos processuais e ainda assim pode trazer efeitos satisfatórios.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução e Revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Tradução de: Access to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça no Estado Contemporâneo: concepção e principais entraves. In: SALES, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont'Alveme Barreto (Org). Constituição, Democracia, Poder Judiciário e Desenvolvimento – Estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito, 2008.

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-problematICA-do-acesso-a-justica-no-brasil/> <<Acesso em 23/05/2021.>>

<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/27396/as-dificuldades-do-acesso-a-justica>. <<Acesso em 23/05/2021.>>

<https://jus.com.br/artigos/62758/os-obstaculos-para-o-acesso-a-justica-e-os-meios-alternativos-para-a-resolucao-dos-conflitos> <<Acesso em 23/05/2021.>>